

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0153 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0153 / 2007

DE

19/03/2007

PROPOONENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NOS CAIXAS ELETRÔNICOS E
ESTACIONAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:12:40

00000021480-99



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 19/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
nº	153	de 20 07
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar ID 101.094		

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 27 MAR 2007
Coord. - Leticia de Lencastre
Tramitação - Leticia de Lencastre
Fin. - Leticia de Lencastre
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0153/2007

"Dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos e estacionamentos dos estabelecimentos bancários e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos bancários do município de São Paulo a colocarem, nos terminais dos caixas eletrônicos e em seus respectivos estacionamentos, equipes de segurança especializada.

Art. 2º - A desobediência ou inobservância do disposto no art. 1º desta Lei implicará aos infratores às seguintes penalidades:

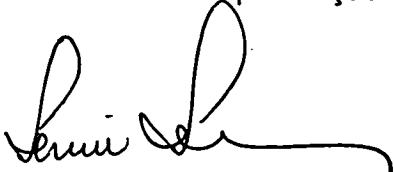
- I - advertência;
- II - em caso de reincidência proibição temporária de funcionamento; e
- IV - na segunda reincidência cancelamento do registro para funcionar.

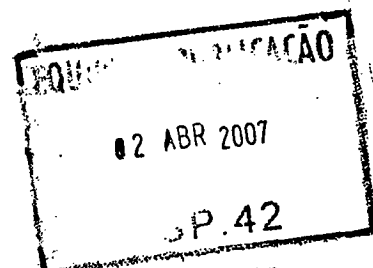
§1º - Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias para adequação ao disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º As dotações orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões em,


VEREADORA LENICE LEMOS



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 04
Em 10 / 04 / 2004
Ass: _____

Kárdec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Lenice Lemos

Folha nº 02	do proc.
nº 153	de 2007
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
F. 101.034	

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros do município de São Paulo, em colocarem nos terminais dos caixas eletrônicos, bem como em seus respectivos estacionamentos equipes de seguranças especializadas, afim de que possam garantir a segurança dos munícipes que, diariamente, os freqüentam e que por conta disso tornam-se vítimas de furto, roubo, extorsão, estelionato entre outros crimes enquanto realizam operações bancárias no interior das cabinas e no momento que deixam tais estabelecimentos.

Hoje em dia vêm se tornando uma prática comum o assalto a banco, especialmente dentro dos caixas eletrônicos e estacionamentos, conforme podemos observar através de notícias que vêm sendo, diariamente, publicadas pelos mais importantes veículos brasileiros. Diante do caixa, o homem faz o que o ladrão gosta de ver. Saca dinheiro, conta as notas, guarda na carteira que vai para o bolso. Tudo isso, sem perceber que está sendo gravado, do lado de fora. É assim que os assaltantes escolhem quem atacar na saída do banco.

Nesse sentido, destaco a notícia veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo no dia 15 de março do corrente ano que destaca o assassinato, a tiros na frente de sua namorada e filhos, de um empresário paulistano dentro do estacionamento de uma das maiores instituições financeiras do país. Os clientes são abordados ao saírem dos caixas ou no estacionamento, ao entrarem em seus automóveis, o que na maioria das vezes acaba em tragédia. De suma importância ressaltar que o assalto a bancos em São Paulo aumentou em 52,63% no ano de 2006 isto, pois, foram registradas 203 ocorrências de acordo com a Secretaria de Segurança Pública.

A presença de pessoas estranhas no caixa eletrônico pode ser um sinal de perigo. São os chamados olheiros, que avisam os ladrões sobre quem sacou quantias elevadas de dinheiro. **Segundo a polícia, são registrados por dia, na capital, 2 (dois) roubos a clientes de bancos. Pelo menos um deles acontece no estacionamento da agência.** Ao obrigar agências bancárias a promoverem a segurança, nos horários em que houver atendimento ao público, acreditamos estar contribuindo para a promoção da segurança do usuário, bem como para a proteção do patrimônio das instituições financeiras, haja vista ser de responsabilidade destes a segurança daqueles que os freqüentam.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Lenice Lemos

Folha nº <u>03</u>	do proc.
nº <u>153</u>	de 20 <u>07</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
Deputado Parlamentar	
RE 01.094	

Para tal desiderato, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a esta proposta.

Sala das Sessões em,

VEREADORA LENICE LEMOS



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-353 de 20 07 10, 04, 2007 (a)

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

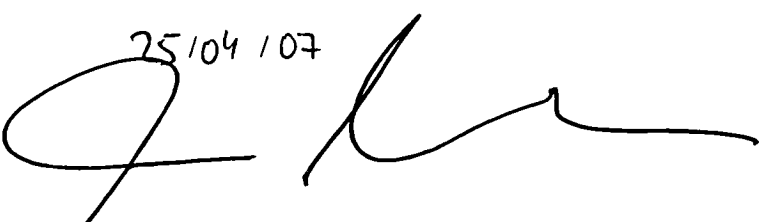
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 11.727/95.

17/04/07

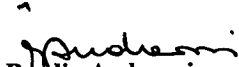

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Nobre Vereadora LENICE LEMOS:
Para se manifestar sobre a Lei 11.727/95.

25/04/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Nobre Vereadora LENICE LEMOS:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

26/04/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10 20 40

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

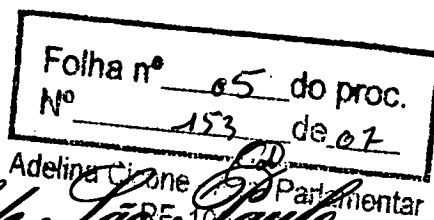
100.406

100.406

100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5 e 6
Em 6.7/05/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereadora Lenice Lemos

À

Secretária de Apoio Legislativo – SGP-2
Sra. Ângela Bordin Andreoni.

A Vereadora que esta subscreve, vem por este ato manifestar-se sobre o despacho de fls.04 anexado ao processo **01-153/2007 – PL 0153/2007**. O referido despacho alerta sobre a vigência da Lei 11.727/95 que obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de “caixas eletrônicos” e aqueles que possuam seus próprios “caixas eletrônicos”, a manterem diuturnamente nos respectivos locais Corpo de Segurança.

Primeiramente, importante ressaltar que uma lei nova revoga uma lei antiga retirando sua obrigatoriedade, uma vez que esta venha regular inteiramente a matéria de que tratava a lei antiga, o que, de fato, ocorre no caso ora em tela. (art.2º, §1º, LICC)

Por tal desiderato, não há óbice ao prosseguimento do projeto de lei objeto do presente processo, haja vista que o mesmo além de dispor sobre a segurança especializada nos terminais dos caixas eletrônicos, obviamente que em horário de funcionamento das agências, dispõe também sobre a segurança nos referidos estacionamentos. Cumpre salientar que o art.2º da presente lei, dispensa o corpo de segurança nas instituições bancárias no horário de funcionamento das mesmas, horário este com maior incidência de roubo a clientes.

Se analisarmos a justificativa que se depreende do referido projeto, registram-se por dia 2 (dois) roubos a clientes de bancos onde pelo menos um ocorre nos estacionamento dos mesmos, restando clara a necessidade de aplicação do disposto na presente propositura. Ademais trata-se de uma lei a qual encontra-se obsoleta e não adequada a esta realidade, além do mais, ao obrigar as agências bancárias a promoverem a segurança, nos horários que houverem atendimento público, estaremos contribuindo para a promoção da segurança de todos e do patrimônio destas instituições. Sem mais.

São Paulo, 26 de abril de 2007.

VEREADORA LENICE LEMOS



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-153 de 2007 07/05/07 (a) 06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ante a manifestação do(a) proponente, para prosseguimento regimental.

08/05/07
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

09/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

07/01

fol. 01/20

07/01

1-05

30 11 do ZI

31.01

fol. 01/81

ZFI

07/01

30 51 do 02

24.01

fol. 01/05

1-05

07/01

30 11 do 05

1-05 21 - fol. 01/15 A

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 09/5/07 às 16hs
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIAS FAMAS
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/05/07
 Pres. Gen. [Assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/06/07 às 16:50h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 15/06 às 11 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/06/07 às 16:10h
 POR ALE
 SAÍDA: 20/06 às 12 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/06/07 às 16:45h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 27/06 às 11 h 00 ASS: [Assinatura]

A/21/08/07 - 15:30h.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Aginaldo Trindade
 deferido n.º 0118/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

7018/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 07 e 08 e folha de informação nº

em 20/9/07
SOLANGE RAINE
 R.E. 11401



Folha nº 07 de 07
nº 01-153 de 2007
Solange Rainor dos Santos
RF. 10.00

16 - PAR
16-1366/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 153/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Lenice Lemos, que visa obrigar todos os estabelecimentos bancários do município de São Paulo a colocarem, nos terminais dos caixas eletrônicos e em seus respectivos estacionamentos, equipes de segurança especializada.

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373, grifo nosso).

O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, "caput" e art. 160, II a IV, da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 19/9/07

17 - RELCOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-153 de 20 07
Solange Rajone dos Santos
RF. 10401

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0153/07.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos e estacionamentos bancários.

O bem jurídico que se pretende tutelar com a propositura, conforme esclarecido em sua justificativa, é a segurança pública.

No caso vertente, dada a competência em razão da matéria (art. 144 da CF/88) afeta às polícias civis e militares, a iniciativa legislativa pertence aos Estados-membros, por expressa disposição constitucional federal inserta no artigo 144, §§ 5º e 6º.

Neste aspecto, não há que se confundir segurança pública com o poder de polícia, como já advertia o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

"Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

...
Desde já convém distinguir a polícia administrativa, que nos interessa neste estudo, da polícia judiciária e da polícia de manutenção da ordem pública, estranhas às nossas cogitações. Advirta-se, porém, que a polícia administrativa incide sobre os bens, direitos e atividades, ao passo que as outras atuam sobre as pessoas, individual ou coletivamente. A polícia administrativa é inerente e se difunde por toda a Administração Pública, enquanto as demais são privativas de determinados órgãos (Polícias Civis) ou corporações (Polícias Militares)".

A segurança pública é dever do Estado, assim entendido como União, Estados e Distrito Federal, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 144, da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/9/07

(pl0153-07a)

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 1993.

Tião Farias
Vereador

A Doua Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 20 / 9 / 07.

SOLANGE RAI...

R.F.

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 21/09/07 às 12 h-

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Adolfo Quintas</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em:	<u>24/9/07</u> <u>1 - C</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<u>MAKA GABRIELI</u>	
deferido na reunião ordinária de: <u>01/11/07</u> ,	
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	o papel de informações		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>09</u>
Em	<u>21/11/07</u>			

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	- 09 -
Processo nº	153/07
Eduardo Vastuncellos Oliveira	
Reg. 10.825	

16 - PAR

16- 1797/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0153/07.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos e estacionamentos bancários. O projeto, em seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo, colocarem nos terminais dos caixas eletrônicos e em seus respectivos estacionamentos, equipes de segurança especializada.

Segundo justificativa da autora, o assalto a bancos em São Paulo aumentou 52,63% no ano de 2006 e foram registradas 203 ocorrências de acordo com a Secretaria de Segurança Pública.

A matéria proposta tem por objetivo dar aos clientes de bancos toda a segurança possível, pois são freqüentes assaltos em caixas eletrônicos nas horas de saques ou nos estacionamentos dos bancos, quando ao saírem de seus carros se surpreendem com indivíduos armados, fato existente nos grandes centros urbanos.

No mérito, entende que os usuários de caixas eletrônicos serão beneficiados com a medida e assim, com a segurança.

Pelo exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 29/11/2007.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de **FINANÇAS**

Em 30 / 11 / 07

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF-00576
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30 / 11 / 07 às 12 h

mts
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Arnelio Mivel
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 05/12/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de intermediação
Rubricado — sob folha — nº 10
Em 23/04/08 *mts*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



olha nº -10- do

Processo nº 153/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*16 - PAR
16- 0354/2008**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 153/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos e estacionamentos dos estabelecimentos bancários. De acordo com o projeto, os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo ficam obrigados a colocarem equipes de segurança especializada nos terminais dos caixas eletrônicos e em seus respectivos estacionamentos. A propositura prevê que a desobediência ou inobservância dos disposto implicará aos infratores, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – em caso de reincidência, proibição temporária de funcionamento;
- III – na segunda reincidência, cancelamento do registro para funcionar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23.04.08

17 - RELCOM
17- 2068/2008

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Parceira: 07, 09 e 10

Página: 25 04 2008

Página: 107 20

Conferido por: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 25/04/08

mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 25/04/08

mts.

AS 16:00

SEGUE _____

documento _____

rubricado _____

Em 05/05/08

mts.

Crouse Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

nesla data
informação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Processo
nº 01-153 de 2007
Creusa Lenilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 0065/2008

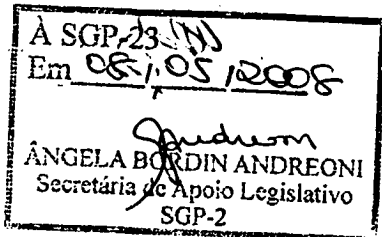
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 153/2007, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que, dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos e estacionamentos dos estabelecimentos bancários, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

10 20
12

J.M.S.P. - S.G.P. 2
-08-Mai-2008-15:23-012465



RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/05/08

AS 16:30 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-65/08.

08/05/2008

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

08/05/2008

Creusa Leonilda Silva Zacarias
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/05/08

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº <u>12</u>
Em <u>05/01/2009</u>
Lizia Oshiro <i>LO</i> Técnico Administrativo RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
JANUÁRIO DE 2009
P3331 10 PL
12
(a) *[Signature]*

do processo n.º 01 - 159 de 2007

05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

[Signature]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70314

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º (1) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Arquivado